



Número: **0800822-74.2019.8.15.0881**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**

Última distribuição : **27/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO (AUTOR)</b>	<b>ROGACIANO ARAUJO DA COSTA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22268 906	27/06/2019 10:15	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
22268 912	27/06/2019 10:15	<a href="#"><u>procuração</u></a>	Procuração
22268 916	27/06/2019 10:15	<a href="#"><u>Scan comp-otimizado_1</u></a>	Documento de Identificação
22268 917	27/06/2019 10:15	<a href="#"><u>Scan comp-otimizado_2</u></a>	Documento de Comprovação
22268 919	27/06/2019 10:15	<a href="#"><u>Scan comp-otimizado_3</u></a>	Outros Documentos
24236 270	09/09/2019 11:50	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
24236 297	09/09/2019 11:54	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO - PARAÍBA.**

**TIAGO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, falecido, representado por seu genitor, **PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO**, Brasileiro, casado, agricultor, sob RG nº 2.127.367-2 SSP-PB, CPF nº 484.465.724-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Cesário da Silva, nº 50, centro de São Bento-Paraíba, CEP: 58865-000, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, instrumento procuratório anexo (Doc. 01), com escritório profissional situado na Rua Antônio Cesário da Silva, nº 50, centro, São Bento-PB e, endereço eletrônico, e-mail: [rogacianoadvsb@gmail.com](mailto:rogacianoadvsb@gmail.com) , onde deverá receber todas as intimações e/ou notificações decorrentes do presente feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através da **Lei 9099/95** c/c artigo **319** e seguintes do novo Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74 C/C a súmula 257 do STJ propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ- CEP: 20031-205 e, endereço eletrônico [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**PRELIMINARMENTE:**

**DA JUSTIÇA GRATUITA**



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145858100000021616860>  
Número do documento: 19062710145858100000021616860

Num. 22268906 - Pág. 1

Requer à V. Ex<sup>a</sup>. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, **com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86**, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela **Constituição Federal**, artigo 5º, **LXXIV** e pela **Lei 13.105/2015 (CPC)**, artigo 98 e seguintes.

#### **DOS RELATOS FATICOS (em acordo ao art. 319, III da lei 13105/15)**

O requerente é pai da vítima de um grave acidente de trânsito, ocorrido em 25/10/2018, por volta das 3:00 horas da manhã, quando nas imediações do centro da cidade.

Após perder o controle da motocicleta Yamaha em um barranco de terra que estava em meio a avenida que dá acesso ao bairro São Bernardo ocorreu o sinistro, pois de forma inesperada o condutor sem conseguir desviar desse obstáculo foi arremessado cerca de 30 metros, após esse fato fora o mesmo socorrido pelo SAMU e encaminhado a cidade de Campina Grande-PB.

Ocorreu que o mesmo não resistiu aos ferimentos, mesmo sendo levado para o hospital de traumas conforme certidão de óbito em anexo, onde aponta que o evento fora causado por **CID 10 TRAUMA CRANIO ENCEFALICO (CAUSADO POR ACIDENTE DE TRAFEGO)**, com complicações decorrente do acidente automobilístico.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo os deveres das demandadas em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que as mesmas pertencem ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.



Acredita-se que o agorá pleiteante desse direito estar irrefutavelmente amparado por tal premissa, mas a seguradora não tendo nenhum respeito pelo cidadão insisti em não pagar alegando que o seguro só foi pago após o acidente, conforme carta em anexo e **sinistro 3190121458**, em que alegam os fatos narrados.

Nesse sentido Vossa Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo promovente, culminado com a morte, onde o seu pai(requerente) busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

### **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS (em acordo ao art. 319, III da lei 13105/15)**

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;**

**II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;**

**III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº **6.194/74**:



Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Dessa forma, pode ser declarado mediante os documentos médicos acostados na inicial que o promovente sofreu o grau maior do seguro, no caso morte, pois como observa-se na tabela da lei 6194/74 as “ **TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO, VITIMA DE ACIDENTE DE TRAFEGO** ” enquadram-se como danos corporais totais o que é o caso.

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que a demandada está agindo de má fé em não reconhecer o direito pleiteado desde o procedimento administrativo, como tentativa de promover a desistência do suplicante.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. **VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE ERA FILHO DO AUTOR.** APLICAÇÃO DO ART. 792 DO CÓDIGO CIVIL. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER PAGA PELA METADE A CADA ASCENDENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FALECIMENTO DA GENITORA. REDUÇÃO. ELEMENTOS DE ATUALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO EVENTO. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL. PROVIMENTO PARCIAL. Nos termos do art. 4º da Lei nº 6.194/74, combinado com os artigos 792 e 1.836 do CC, deve a indenização decorrente de seguro obrigatório ser paga na integralidade em caso de morte do segurado, cabendo a cada um dos genitores o recebimento de 50% do valor total, caso não haja cônjuge sobrevivente. O quantum indenizatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso (Súmula 43 do STJ). Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação (Súmula Nº 426 do STJ). Os honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre valor da condenação, mostram-se plenamente condizentes com o trabalho do advogado e dentro dos parâmetros dispostos na Lei Processual.  
**(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00009152520158150521, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES , j. em 09-10-2018)**

APELAÇÃO CÍVEL SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- Interposição contra a sentença que julgou procedente ação de cobrança de seguro DPVAT. Preliminares de substituição de parte e carência de ação afastadas. Falta de pagamento do prêmio do seguro DPVAT. Aplicação da Súmula nº 257 do E.



Superior Tribunal de Justiça. **Caracterizada a invalidez total do autor.** Sentença **parcialmente reformada.** TJSP – (Apelação: APL 40761120108260457 SP 0004076-11.2010.8.26.0457)

**Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - POSSIBILIDADE - INVALIDEZ CONSTATADA PELO LAUDO DO IML E QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL - VALORTOTAL DEVIDO DE R\$ 13.500,00 CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI 11.482 /07, DESCONTADO O VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE RECURSO DESPROVIDO. TJPR: 9013901 PR 901390-1 (Acórdão)**

No mesmo entendimento jurisprudencial segui:

COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - (DPVAT)- I) O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE 50% DO VALOR INDENIZATÓRIO - PERDA DE UM PÉ - INVALIDEZ PERMANENTE - CCB, ART. 476 - INAPLICABILIDADE - II) DESNECESSIDADE DE O AUTOR ESGOTAR A VIA ADMINISTRATIVA ANTES DE BUSCAR O PODER JUDICIÁRIO. III) INDENIZAÇÃO EM QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO ACIDENTE - LEI 6.194/74, ART. 3º, ALÍNEA B. IV) IMPOSSIBILIDADE DA PRETENDIDA SUPREMACIA DAS RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP SOBRA A LEI 6.194/74 - VALIDADE DO PARÂMETRO ADOTADO PELA LEI 6.194/74 AO ESTABELECER INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE EM ATÉ 40 VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - NAO VIOLAÇÃO DO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TAMPOUCO ÀS LEIS 6.205/77 E 6.423/77. V) DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO E PAGAMENTO INCOMPLETO, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E OS JUROS DE MORA FLUEM DA CITAÇÃO.RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE."(Apelação Cível nº 352.853-0, Relator Desembargador Eugênio Achille Grandinetti - 31/8/2006 - Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná)

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:



**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)**

Agora é muito importante demonstrar o grande equívoco proposital que as demandadas cometem, pois como é visto na **súmula 257 do STJ**:

**A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.**

Nesse sentido seguem vários julgados de diversos tribunais, como denota-se a seguir:

**DPVAT - Indenização - Súmula nº 257 do STJ Ação de cobrança. Seguro obrigatório (DPVAT). Falta de pagamento do prêmio. Sinistro ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.441/92. Vítima proprietária do veículo. Indenização. Possibilidade.**

'A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.' Verbete nº 257 da Súmula do STJ.

A indenização devida a pessoa vitimada, decorrente do chamado Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), pode ser cobrada mesmo tendo ocorrido o acidente previamente à modificação da Lei nº 6.194/74, pela Lei nº 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras. Precedentes.

O fato de a vítima ser o dono do veículo não inviabiliza o pagamento da indenização.

Recurso conhecido e provido. (**6ª Turma Recursal Cível de Belo Horizonte- Rec. nº 024.05.586189-2 - Rel. Juíza Flávia Birchal de Moura**). Boletim nº 82

**SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - PRÊMIO PAGO COM ATRASO - PAGAMENTO ACEITO, SEM QUALQUER RESSALVA - POSTERIOR MORTE DA SEGURADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ARTS. 937, 939, 940 E 1.432, CC - RECURSO ACOLHIDO** - Assentado pelas instâncias ordinárias que as seguradoras receberam o pagamento do prêmio efetuado com atraso, conferindo regular quitação, sem qualquer ressalva, por intermédio de instituição financeira a tanto autorizada, não é de ser acolhida, ante a superveniência do evento morte objeto da cobertura securitária, a alegação de exceptio non adimpleti contractus fundada na falta de cumprimento, no tempo devido, da obrigação assumida pela segurada. (STJ - REsp 36.022-6 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo -DJU 12.06.95)

Continuando no mesmo entendimento, segui:

**Cobrança. Seguro DPVAT. DUT. Vinculação. Salário mínimo. Retroatividade. Não é obrigatória a apresentação do DUT para o recebimento**



**de seguro obrigatório.** O valor máximo a ser pago pelas seguradoras por esta indenização é de 40 (quarenta) salários mínimos conforme a Lei n. 6.194/74. A fixação do valor em salário mínimo, consoante critério legal específico, não é incompatível com a legislação que veda o uso daquele salário como fator de correção monetária. Resolução que regulamenta o pagamento do seguro obrigatório não pode dispor em contrário ao estabelecido em lei. (TJRO - Apelação Cível - Rito Sumário: AC 10000120030181886 RO 100.001.2003.018188-6

No mesmo sentido, o [Código Civil](#) dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#).  
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro [DPVAT](#), em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa e reconhecimento de um direito tolhido de forma sorrateira e utilizando-se da má fé para com seus contribuintes.

## **CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL**



Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. I- **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.** Em se tratando de ação de cobrança de seguro **DPVAT**, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo **12** da Lei nº **1.060/50**, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessesem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

CDC - VIII do art. 6º – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.



Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Se faz necessário o requerimento da perícia e, consequentemente, do formulário de quesitos periciais, por motivo de melhor entendimento das sequelas sofridas pelo requerente.

## VII – DOS PEDIDOS (nos termos do art. 319, inciso IV da lei 13105/15)

Mediante o exposto, requer *incontinenti* a Vossa Excelência, sejam-lhe **deferidos os benefícios da justiça gratuita** nos termos requeridos preliminarmente, por se encontrar impossibilitado de arcar com as despesas processuais, sem que para tal ocorra o comprometimento de sua sobrevivência, **nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015**;

Seja a presente ação julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, a fim de ser feito o pagamento da indenização do seguro DPVAT ao requerente, no tocante ao cobertura do segura para o caso de morte da vítima;

Que seja acolhido os termos da Súmula 257 do STJ;



A citação do requerido, para apresentar defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), **nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015**;

Seja designação de audiência prévia de conciliação, **nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015**;

Custas processuais, despesas emergentes, correção monetária e juros de mora desde a data do pedido em via administrativa e sobre o total da condenação;

Por fim, pugna pela **inversão do ônus da prova** em favor do promovente, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c **art. 373, inciso II e § 1º do novo CPC**;

Honorários Advocatícios a serem arbitrados na porcentagem que melhor entender este Douto Juízo;

Provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e demais provas que se fizeram necessárias, **nos termos do art. 319, inciso VI do novo CPC**;

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), **nos termos do art. 319, inciso V da lei 13105/15**;

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento

São Bento, 26 de junho de 2019.

Rogaciano Araújo Da Costa

Delany Araújo Da Costa



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145858100000021616860>  
Número do documento: 19062710145858100000021616860

Num. 22268906 - Pág. 10

Advogado  
Advogada

OAB/PB 17323  
OAB/PB 16512



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145858100000021616860>  
Número do documento: 19062710145858100000021616860

Num. 22268906 - Pág. 11

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTES:** **PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2.127.367-2 SSP-PB, e CPF nº 484.465.724-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Cesário da Silva, n 50, centro do município de São Bento-PB, CEP: 58.865-000.

**OUTORGADOS:** **Rogaciano Araújo Da Costa**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob o nº 17323, **Delany Araújo Da Costa** inscrita na OAB/PB 16512, com endereço para intimações Avenida Rua Pedro Pereira De Alcantara, S/N/escritório, centro, São Bento-PB.

**PODERES:** A quem confere poderes, para o foro geral, com a cláusula "ad judicia", a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessado ou testemunha, podendo reclamar, conciliar, recorrer, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, receber citação e intimação, bem como comparecer em qualquer dos atos relativos aos processos, e em especial, **PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, inclusive substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier praticando todos os atos necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. **Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC.**

São Bento, 11 de março de 2019.

*Pedro Francisco de Araújo*  
CPF nº: 484.465.724-00



## DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS JUDICIAIS

Eu **PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2.127.367-2 SSP-PB, e CPF nº 484.465.724-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Cesário da Silva, n 50, centro do município de São Bento-PB, CEP: 58.865-000. , **DECLARO**, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, para os devidos fins de direito, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para arcar com as custas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família, requerendo, consequentemente, todos os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** e, assino a presente Declaração em manifestação da sua concordância com o patrocínio da causa sem quaisquer ônus à este declarante.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Bento, 11 de março de 2019.

*Pedro Francisco de Araujo*





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190121458**

**Vítima: TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO**

**Data do Acidente: 24/10/2018**

**Cobertura: MORTE**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para a cobertura de Morte, o valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e será pago aos legítimos beneficiários da vítima definidos em lei.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145881500000021616865>  
Número do documento: 19062710145881500000021616865

Num. 22268912 - Pág. 3

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190121458**

**Vítima: TIAGO DE OLIVEIRA ARAUJO**

**Data do Acidente: 24/10/2018**

**Cobertura: MORTE**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Boletim de ocorrência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

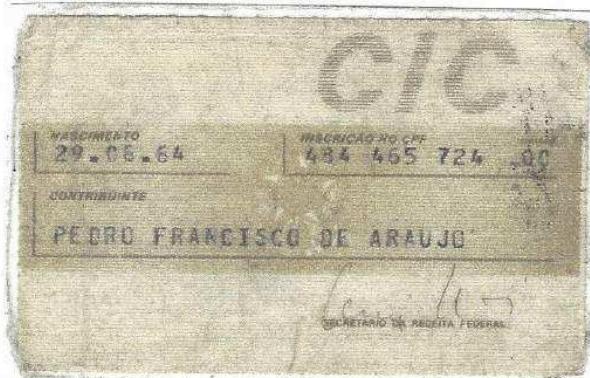
Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

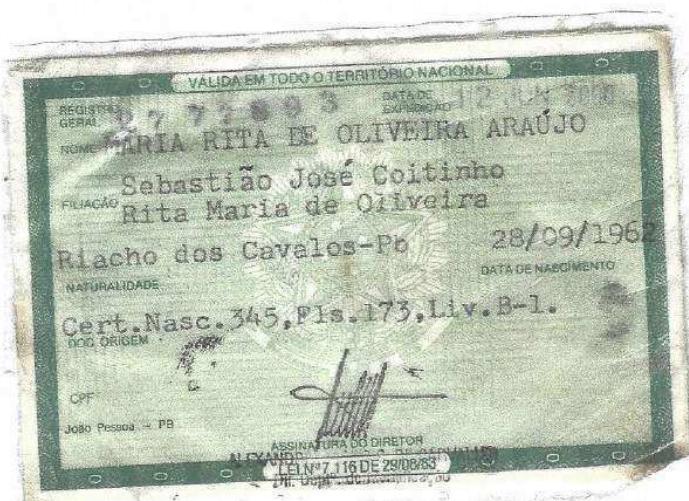
Carta nº 13965998





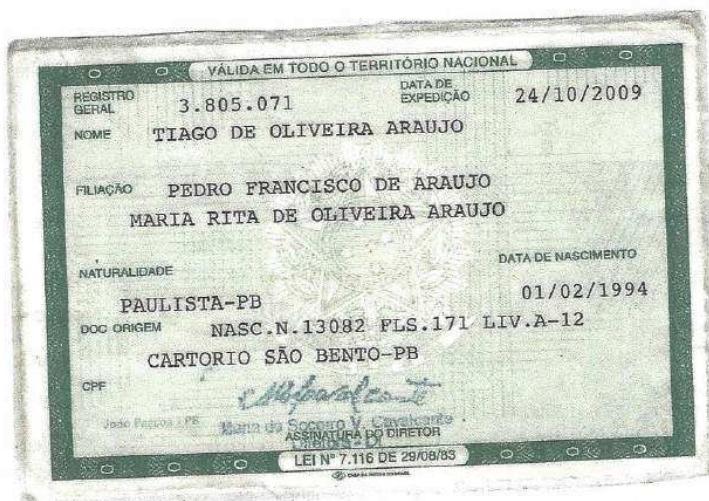
Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145900800000021616869  
Número do documento: 19062710145900800000021616869

Num. 22268916 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145900800000021616869>  
Número do documento: 19062710145900800000021616869

Num. 22268916 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145900800000021616869>  
Número do documento: 19062710145900800000021616869

Num. 22268916 - Pág. 3

PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO  
RUA ANTONIO CEZARIO ARAUJO, S/N APTO 202 - CENTRO  
SAO BENTO / PB CEP: 58865-000 (AG: 237)



Emissão: 04/01/2019 Referência Jan/2019  
Classe/Serviço: RESIDENCIAL, RESIDENCIAL MONOFÁSICO B120, Km 25 - Circuito Redentor, João Pessoa / PB - CEP: 58010-050  
Retorno: 1 - 237 - 20 - 3887 NF Padrão: 00000002265  
Data Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N° 18.027.122  
Cód. para Déb. Automático: 00012691717

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	04/01/2019	01/02/2019	484 466.724-00 Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/1869171-7

Canal de contato

Quer reduzir a conta de luz? Adote hábitos conscientes: não deixe a porta do geladeira aberta sem necessidade, lave e passe o mesmo de roupas possível de uma só vez, e não se esqueça de apagar as luzes ao sair dos ambientes.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias																																
Data: 03/12/18	Lectura: 82	Data: 04/01/19	Lectura: 172	1 50 31																																
<b>Demonstrativo</b>																																				
<table><thead><tr><th>CC1</th><th>Descrição</th><th>Quantidade</th><th>Tarifa (R\$)</th><th>Valor Base Calc.</th><th>Alt. IPI (R\$)</th><th>Base Calc. PIS (R\$)</th><th>Calculo (R\$)</th></tr></thead><tbody><tr><td>0021</td><td>Consumo em kWh</td><td>90.000</td><td>0,828610</td><td>74,66</td><td>18,66</td><td>18,66</td><td>90,98</td></tr><tr><td>0021</td><td>Consumo em kWh</td><td>90.000</td><td>0,828610</td><td>74,66</td><td>18,66</td><td>18,66</td><td>90,98</td></tr><tr><td>0021</td><td>CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA</td><td></td><td></td><td>15,72</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></tbody></table>					CC1	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base Calc.	Alt. IPI (R\$)	Base Calc. PIS (R\$)	Calculo (R\$)	0021	Consumo em kWh	90.000	0,828610	74,66	18,66	18,66	90,98	0021	Consumo em kWh	90.000	0,828610	74,66	18,66	18,66	90,98	0021	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			15,72	0,00	0,00	0,00
CC1	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base Calc.	Alt. IPI (R\$)	Base Calc. PIS (R\$)	Calculo (R\$)																													
0021	Consumo em kWh	90.000	0,828610	74,66	18,66	18,66	90,98																													
0021	Consumo em kWh	90.000	0,828610	74,66	18,66	18,66	90,98																													
0021	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			15,72	0,00	0,00	0,00																													

CC1 Código de Classificação do item TOTAL: 90,98 74,66 18,66 90,98 9,72  
Média (últimos meses (kWh)) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
11/01/2019 R\$ 90,38

Histórico de Consumo (kWh)

1 0 1 0 1 0 1 21 1 20 1 0 1 0 1 0 1 31  
Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18

RESERVADO AO FISCO

9e91.eb0b.a7ed.2ec0.02c9.204c.cd06.e589.

Composição do Consumo

Indicadores de Qualidade	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIGMENCL				Serviços de Dist. de Energia/PIB	16,22	20,02
DIGTRIMESTRAL				Compra de Energia	26,35	28,82
DIGANUAL			NOMINAL	Serviço de Transmissão	2,34	3,14
FIGMENCL			CONTRATADA	Encargos Fiscais	2,32	4,76
FIGTRIMESTRAL			LIMITE INFERIOR	Impostos Diretos e Encargos	39,90	43,04
FIGANUAL			LIMITE SUPERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DIGC				Total	90,38	100,00

ATENÇÃO

Faturas em atraso

- Leitura confirmada



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145900800000021616869  
Número do documento: 19062710145900800000021616869

Num. 22268916 - Pág. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba

CO. MUNICÍPIO DE São Bento - PB

DISTRITO DE Sede

Eu, Maria Glorete Soares Santos,

Oficial do Registro Civil

Nascimento N.o 13.082

CERTIFICO que, às fls. 171 do livro n.o A - 12, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de

PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO.

nascid. 0 aos Primeiro(1º) de FEVEREIRO de mil novecentos e noventa e quatro(1994) às XX horas e X minutos, em PAULISTA -

PARAÍBA, no Hospital Maternidade Emerentina Dantas.

filh. a de PEDRO masculino

natural de São Bento - Pb

e de Dona MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAÚJO

natural de Riacho dos Cavalos - Pb

Sendo avós paternos Francisco Antonio de Araújo

e Dona Elisa Isabel da Conceição

e avós maternos Sebastião José Coitinho

e Dona Rita Maria de Oliveira

Foi declarante O Gestor

e serviram de testemunhas Derivan Dutra dos Santos e

Cailete Bessa da Silva

Observações: Feito nos termos da lei

CARÔMIO DO REGISTRO CIVIL

PAULO DE OLIVEIRA - PB

CONCEIÇÃO DE SANTO BENTO - PB

O referido é verdade e dou fé.

São Bento-Paraíba

31 de outubro

de 1994

Maria Glorete Soares Santos  
Presidenta da Registradora Civil

Oficial

Maria Glorete Soares Santos



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145900800000021616869>  
Número do documento: 19062710145900800000021616869

Num. 22268916 - Pág. 6

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB  
AHV31174-MKYX-Consulte a autenticidade  
em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emolumentos R\$ 2,48 - FEPJ R\$ 0,49 - FARPEN R\$ 0,29  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original.  
Dou fé.



00317418

Auricélia Nicolau da Silva  
Escrevente

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG  
NUMOL

São Bento Cartório Único Registro Móveis e Notas  
Márcio Lucio da Silva Santos  
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos  
Oficial de protestos e outras  
Registro de imóveis e pessoas jurídicas  
São Bento-PB. Fone 23-3444-2537

Laudo nº: 03.03.01.102018.023797 NIC 2018. 0865

## SEM VALOR PARA SEGURO LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Márcio Leandro da Silva, Chefe do NUMOL / Campina Grande/PB atendendo a solicitação expedida da(o) Central de Polícia de CG. Setor de Boletim de Ocorrências de nº 190.2018 datada de: 25/10/2018, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: **TIAGO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: solteiro(a), 24 anos, natural de: Paulista/PB, sexo: masculino, filho de: Pedro Francisco de Araújo e Maria Rita de Oliveira Araújo, residente na Sítio Xique-Xique, São Bento/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

**HISTÓRICO:** Vítima de acidente de moto, tendo sido socorrido pelo SAMU para o Hospital de São Bento/PB e, logo depois, transferido para o Hospital de Trauma de Campina Grande/PB, onde faleceu no dia 25.10.2018, por volta das 16h30.

Exame realizado em: 26/10/2018 às 10:30h.

**1 - EXAME EXTERNO:** Foi apresentado para exame o cadáver de sexo masculino, de cor parda, compleição física normolínea, aparentando bom estado de nutrição e conservação; está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipóstase no dorso, estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo apresenta lesão contusa suturada na região frontal. Face: equimose periorbitaria bilateral. Exame ODONTOLEGAL em anexo. O pescoço não permite movimentos anormais. O tronco é plano e simétrico; tórax e abdome não apresentam sinais traumáticos. Genitália externa compatível com o sexo masculino e sem lesões. Membros superiores: escoriações nos antebraços. Membros inferiores: escoriações nos joelhos. Dorso; escoriações na região lombar esquerda.

**2 - EXAME INTERNO:** CAVIDADE CRANIANA - Procedida a incisão bimastoidea, rebatido o couro cabeludo com infiltrado hemorrágico subgaleal difuso e fratura cominutiva da calota craniana. Retirada a calota craniana, observou-se hematomas extradurais e subdurais, assim como hemorragia subaracnoide difusa. Removida a dura-máter, a base do crânio apresentava-se com fraturas nos andares anterior e posterior. CAVIDADE TORACOABDOMINAL - Não foi realizada a abertura desta cavidade devido à ausência de lesões de interesse médico-legal e à convicção do perito quanto à *causa mortis*.

Terminada a necropsia e feita a reconstituição estética do cadáver o perito responde aos quesitos:

### RESPOSTAS AOS QUESITOS

## SEM VALOR PARA SEGURO

1º. Se houve morte? SIM.

2º. Qual a causa da morte? TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO SECUNDÁRIO A ACIDENTE DE TRÁFEGO.

3º. Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? MEIO CONTUNDENTE.

4º. Se foi produzida por meio de fogo, veneno, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel? NÃO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pelo perito.

Dr(a). Arquimedes Aires Braga de Lira  
Perito Médico-Legal/Mat: 168.225-3



00317418



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
 NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG  
 NUMOL

Laudo nº: 03.03.01.102018.023797

**LAUDO TANATOSCÓPICO**  
**Secção de Odontologia**

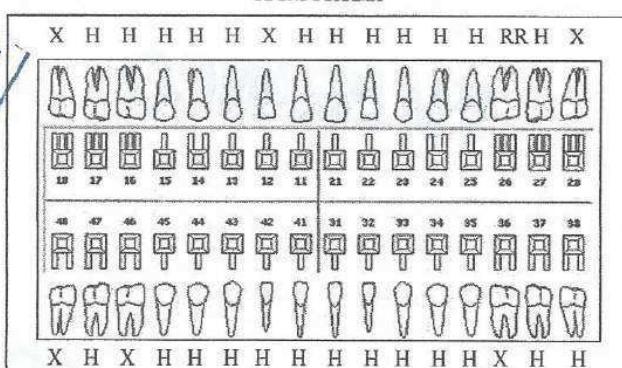
**SEM VALOR PARA SEGURO**

Data do exame: 26/10/2018 Hora do exame: 10h30min

Órgão Requisitante: Central de Polícia de CG. Setor de Boletim de Ocorrências. Nº da Solicitação: 190.2018. Autoridade Solicitante: Josefa Alves de Assis. Nome: TIAGO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, 24 anos, filho (a) de: Pedro Francisco de Araújo e de: Maria Rita de Oliveira Araújo. Sexo: masculino. Estado civil: solteiro (a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Paulista/PB. Profissão: servente de pedreiro.

**DADOS CARACTERÍSTICOS:**

Cabelos: Crespos e Pretos. Rosto: triangular. Sobrancelhas: semirretas. Pálpebras: fechadas. Íris: castanhos. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: opacas. Nariz: mesorrino. Boca: média. Lábios: grossos. Arco senil: não. Barba: rala. Bigode: ralo. Sinais Particulares: não tem.

**ODONTOGRAMA**

Particularidades em cada elemento dentário.

R – Restauração  
 C – Cárie  
 X – Extração  
 RR – Resto radicular  
 A – Ausente  
 H – Hígido  
 F – Fratura

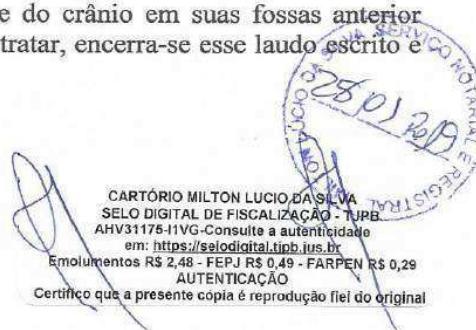
**DESCRÍÇÃO DO EXAME:**

O cadáver apresentava-se em rigidez, surdia sangue do nariz. Ao exame do complexo bucomaxilofacial, constatamos hematomas orbitários bilaterais e escoriação no nariz; couro cabeludo apresentava ferida contusa de bordas suturadas em região parietal esquerda. Calota craniana trazia fraturas nos ossos frontal, temporal esquerdo e parietais, e base do crânio em suas fossas anterior bilateralmente, média à direita e posterior. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esse laudo escrito e devidamente rubricado.

Lei de Bem Viver, Unico Registro Imóveis e Notas  
 Martor Lucid da Silva Santos  
 tabeliar Público de Notas Títulos e Documentos  
 Ofício de protestos e Letras  
 Registro de Imóveis e pessoas Jurídicas  
 Ceará-PB Fone 83-3444 2533

Thiara Karine de Araújo  
 Perita Oficial Odonto Legal  
 Mat. 182.390-6 CRO 3944/PB

Auricélia Nicollau da Silva  
 Escrevente



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de Campina Grande -  
Setor de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

0303011020123797  
Nº 2080865

19:10

**REQUISIÇÃO DE EXAME Nº 190.2018**

Exame Requisitado: Exame Cadavérico (necropsia)  
Delegado(a) de Polícia Civil: Josefa Alves de Assis  
Local: Campina Grande/PB  
Data: 25/10/2018  
Ref.: BO N° 11659.01.2018.2.00.401

Ilmo(a). Sr(a).  
Dr(a). Márcio Leandro da Silva  
Núcleo de Medicina e Odontologia Legal - Campina Grande/NUMOL-CG  
Campina Grande/PB

**SEM VALOR PARA SEGURO**

Senhor(a) Gerente,

Requisitamos de Vossa Senhoria as providências para que no prazo legal (art. 160, parágrafo único do CPP, alterado pela lei 8.862/94) seja procedido o **Exame Cadavérico (necropsia)** na pessoa abaixo qualificada, devendo responder os quesitos abaixo formulados e remeter o laudo para Delegacia de Polícia Civil - Central de Polícia Civil de Campina Grande - Setor de Boletim de Ocorrência/PB.

Periciando(a):

**TIAGO DE OLIVEIRA DE ARAUJO**, RG nº 3805071 SSDS/PB, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Servente de Pedreiro, filho(a) de Maria Rita de Oliveira Araujo e Pedre Francisco de Araujo, natural de Paulista/PB, nascido(a) em 01/02/1994 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Xique Xique, tendo como ponto de referência Churrascaria Santa Isabel, na cidade de São Bento/PB.

Quesitos:

- 1º) Houve Morte?
- 2º) Qual a Causa da Morte?
- 3º) Qual Instrumento Ou Meio Que Produziu a Morte?
- 4º) Foi Ocasionada Pelo Emprego de Veneno, Fogo, Explosão, Asfixia Ou Outro Meio de Que Possa Resultar perigo Comum?
- 5º) Foi Ocasionada Por Outro Meio Não Especificado No Quesito Anterior?

Data e Hora da Ocorrência: Dia 25/10/2018 Às 16:30 Horas  
Provável Data e Hora do Óbito:

Lugar Onde Foi Encontrado o Cadáver:

Cartório Único Registro Imóveis e Notas  
Milton Lucio da Silva Santos  
Fazenda Pública de Notas, Títulos e Documentos  
Órgão de protestos e outras  
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas  
Tijucas/PB Fone 83-34442533

**Histórico:** Relata Que Seu Irmão, Tiago de Oliveira Araujo, Estava Conduzindo Uma Moto Yamaha, Sentido Matadouro da Cidade de São Bento/PB, Quando Passou Por Cima de Um Monte de Areia de Uma Construção, Que a Moto Foi Arremessada Cerca de 30 Metros, Que a Vítima Caiu, Bateu a Cabeça, Que o Samu Foi Acionado Por Um Policial Que Estava de Serviço, Que Os Agentes do Samu Prestaram Socorro, Encaminharam a Vítima Para o Hospital da Cidade de São Bento, Maria Paulino, Que a Vítima Foi Transferida Por Volta das 03:00h da Manhã do Dia 25/10/2018 Para o Hospital de Traumas de Campina Grande/PB, Onde Recebeu Atendimento; Que o Comunicante Estava No Quarto da Vítima No Horário da Visita, 16:30h, Na Data de Hoje, 25/10/2018, Quando a Vítima Passou Mal, Foi Socorrida de Urgência Pela Equipe Médica, Mas Não Resistiu e Veio a Óbito.

**Auricélio Nicoleu da Silva**  
Escrevente

RECERI 01/10/2018 16:39:10h  
Policlínico de Medicina de Emergência  
FARMACEUTICO - BIOQUIMICO  
Med 125 mg





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## Certidão de Óbito

NOME:

TIAGO DE OLIVEIRA ARAÚJO

CPF

113.339.674-70

MATRÍCULA:

0697730155 2018 4 00109 149 0041399 58

SEXO

masculino

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

solteiro, 24 anos

NATURALIDADE

Paulista-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 3805071; Órgão: SSP; UF: PB; Data  
emissão: 24/10/2009

ELEITOR

— NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO e MARIA RITA DE OLIVEIRA ARAUJO. Residia na(o) SITIO XIQUE XIQUE, S/N, ZONA RURAL, no município de São Bento-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito

DIA

MÊS

ANO

25

10

2018

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital de Emergência e Trauma D.Luiz G. Fernandes no município de Campina Grande-PB

CAUSA DA MORTE

TRAUMA CRANIO ENCEFÁLICO,ACIDENTE DE TRAFÉGO,VITIMA DE ACIDENTE DE TRAFÉGO,CÓNDUZIDO PARA IML LOCAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério de São Bento-PB

DECLARANTE

RICARDO DE OLIVEIRA ARAUJO, Pedreiro, RG nº 002909775 SSP-RN,  
residente e domiciliado: RUA JOÃO PINTO RODRIGUES, 120, DÃO  
SILVEIRA, São Bento-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Arquimedes A Braga de Lira, CRM 7197

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Registro lavrado em 26/10/2018, no Livro C-00109, Nº 41399, folha 149. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 259082759. O FALECIDO NÃO DEIXA FILHOS, ERA SERVENTE DE PEDREIRO, NÃO DEIXA BENS, NADA MAIS FOI DECLARADO

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB  
AHL58081-TOFE-Consulte a autenticidade  
em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emolumentos R\$ 2,37 - FEPJ R\$ 0,44 - FARPEM R\$ 0,28

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original.  
Dou fé.

Saionara Cavalcante  
Escrevente

Cartório de Registro Civil de José Pinheiro  
Francisco Solano Rodrigues

Campina Grande-PB

R: Fernandes Vieira, nº 330, José Pinheiro Campina Grande-PB - CEP 58407490 Fone: 83-3341-8065 - 9-8674-6833 E-mail:  
cartoriojosepinheiro@hotmail.com

Selo Digital: AHL49404-JYAH

Consulte a autenticidade em:  
<https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emolumentos e taxas: R\$ 0,00

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Campina Grande-PB, 26 de Outubro de 2018

Severino Barbosa de Farias  
Escrevente

CARTÓRIO DE JOSÉ PINHEIRO

- ZONA LESTE -

Severino Barbosa de Farias

Escrevente



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 805951 B





**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Nº 11659.01.2018.2.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 11659.01.2018.2.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 17:33 horas do dia 25 de outubro de 2018, na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de Campina Grande - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Josefa Alves de Assis, matrícula 1332414, e lavrado por Junia Barbosa Luz do Rêgo, Agente de Investigação, matrícula 1818643, ao final assinado, compareceu Ricardo de Oliveira Araújo, CPF nº 084.567.584-26, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Pedreiro, filho(a) de Maria Rita de Oliveira Araújo e Pedro Francisco de Araújo, natural de Pombal/PB, nascido(a) em 27/05/1988 (30 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Joac Pinto Rodrigues, Nº 120, tendo como ponto de referência Shopping das Redes, na cidade de São Bento/PB, telefone(s) para contato (83) 99698-4166.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Rua do Supermercado Queiroz, São Bento/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/lokal de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 24/10/18 23:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **MORTE ACIDENTAL**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Relata que seu irmão, Tiago de Oliveira Araújo, estava conduzindo uma moto Yamaha, sentido maradomo da Cidade de São Bento/PB, quando passou por cima de um monte de areia de uma construção; que a moto foi arremessada cerca de 30 metros; que a vítima caiu, bateu a cabeça; que o SAMU foi acionado por um policial que estava de serviço; que os agentes do SAMU prestaram socorro, encaminharam a vítima para o Hospital da cidade de São Bento, Maria Paulino; que a vítima foi transferida por volta das 03:00h da manhã do dia 25/10/2018 para o Hospital de Traumas de Campina Grande/PB, onde recebeu atendimento; que o comunicante estava no quarto da vítima no horário da visita, 16:30h, na data de hoje, 25/10/2018, quando o a vítima passou mal, foi socorrida de urgência pela equipe médica, mas não resistiu e veio a óbito.

Sendo o que havia a constar, cientificado(s) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expõe a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Campina Grande/PB, 25 de outubro de 2018.

JUNIA BARBOSA LUZ DO RÉGO

Agente de Investigação

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB  
AHL58090-2.777-Consulte a autenticidade  
em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emolumentos R\$ 2,37 - FEPJ R\$ 0,44 - PARPEN R\$ 0,28  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original  
Dou fé.

Saionara Cavalcante  
Escrevente  
Cartório Milton Lúcio



RICARDO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Noticiante

São Bento Cartório Único de Registro de Imóveis  
CNPJ: 08.560.633/0001-86

Milton Lúcio da Silva Santos

Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos Oficiais  
de protestos e Letras e Registro de Pessoas Jurídicas

São Bento/PB Telefax: (83) 3444 2595

Rua Lúcio da Silva, nº 224 - Centro

CEP: 58065-000

E-mail: cartorio.miltonlucio@g.com.br

Procedimento Policial: 11659.01.2018.2.00.401





República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde  
2ª VIÁ - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Declaração de Óbito

25908275-9

Identificação	1 Tipo de óbito 1 Fetal 2 Não Fetal	2 Data do óbito 25/02/18	Hora	3 Cartão SUS	4 Naturalidade Município / UF (se estrangeiro informar)			
	5 Nome do Falecido Jair Fernandes Vieira	6 Nome do Pai Jair Fernandes Vieira	7 Nome da Mãe 3571111111111111	8 Data de nascimento 18/02/18	9 Idade 24 Anos completos			
	10 Sexo M - Masc. F - Fem. I - Ignorado	11 Raça/Cor 1 Branca 4 Parda 2 Preta 5 Indígena 3 Amarela	12 Situação conjugal 1 Solteiro 4 Separado 2 Casado 5 União 3 Viúvo 6 Ignorado					
	13 Escolaridade (última série concluída) Nível 0 Sem escolaridade 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série)	3 Médio (antigo 2º grau) 4 Superior incompleto 5 Superior completo	14 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) Jair Fernandes Vieira	15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc) Código	16 CEP			
	17 Bairro/Distrito Código	18 Município de residência Código	19 Número	20 Complemento	21 CEP			
	20 Local de ocorrência do óbito 1 Hospital 3 Domicílio 5 Outros 2 Outros estab. saude 4 Via pública 6 Aldeia 9 Ignorado	21 Estabelecimento Jair Fernandes Vieira D. 65	22 Número	23 Complemento	24 CEP			
	22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc)	23 Número	24 Complemento	25 Município de ocorrência	26 CEP			
	27 Idade (anos) 00	28 Escolaridade (última série concluída) Nível 0 Sem escolaridade 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série)	29 Morte em relação ao parto 1 Antes 2 Durante 3 Depois 9 Ignorado	30 Número de filhos tidos Nascidos vivos 31 Nº de semanas de gestação 99 Ignorado 99 Ignorado 99 Ignorado	31 Tipo de gravidez 1 Única 2 Dupla 3 Tripla e mais 9 Ignorada	32 Tipo de parto 1 Vaginal 2 Cesáreo 3 Ignorado	33 Morte ao nascer 1 Antes 2 Durante 3 Depois 9 Ignorado	34 Número da Declaração de Nascido Vivo Gramas
	35 Peso ao nascer	36 Número da Declaração de Nascido Vivo	37 A morte ocorreu 1 Na gravidez 3 No abortamento 2 No parto 4 Até 42 dias após o término da gestação 8 Não ocorreu nestes períodos	38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 Sim 2 Não 9 Ignorado	39 Necropsia? 1 Sim 2 Não 9 Ignorado			
	IV Fetal ou menor que 1 ano	ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA a) Devido ou como consequência de: b) Devido ou como consequência de: c) Devido ou como consequência de: d) Devido ou como consequência de: SELO DIGITAL: AHP-15-188-1K57	ASSISTÊNCIA MÉDICA CARTÓRIO DE JOSÉ PESSOA Rua Fernandes Vieira, 482 - José Pessoa CAMPINA GRANDE-PB - 53041-300 AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que a presente declaração é a reprodução fiel do original que está no meu poder. CAMPINA GRANDE-PB Severino B. Barbosa de Faria ESCREVENTE	V Condições e causas do óbito				
VI Médico	41 Nome do Médico Jair Fernandes Vieira	42 CRM 7197	43 Óbito atestado por Médico 1 Assistente 4 SVO 2 Substituto 5 Outro 3 IML	44 Município e UF do SVO ou IML				
VII Causas externas	45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc) 99	46 Data do atestado 26/02/18	47 Assinatura	48 PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO-NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico) 48 Tipo 1 Acidente 3 Homicídio 2 Suicídio 4 Outros	49 Acidente do trabalho 1 Sim 2 Não	50 Fonte da informação 1 Ocorrência Policial-Nº 2 Hospital 3 Família 4 Outra		
	51 Descrição sumária do evento Vítima de acidente de trânsito							
	ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA 52 Logradouro (rua, praça, avenida, etc)							

Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145942100000021616872>  
Número do documento: 19062710145942100000021616872

Núm. 22268919 - Pág. 1

## Evolução de Enfermagem - Intercorrências Diurnas

Enfermeiro/COREN

### Evolução de Enfermagem - Intercorrências Noturnas

25/10/18 Paciente que ~~entra~~ ~~foi~~ para unidade de ~~apo~~ de Pato Bragado, após plenário de moto, o mesmo apresentava incômodo, desorientado, alcoolizado, abusando de grande量 de bromo, fuma de cigarro. E no mesmo dia que fumava familiares, bem desequilibrados, após algumas horas conseguiram o contato das familiares. Às 03:00 horas, o paciente foi transferido para o ~~Brumado~~ de Comilândia Grande. Fazia regular para o médico Sebastião, acompanhado pelo enfermeiro Fábio.

Mariana Silveira de Lima  
Enfermeira

COREN-PE 000 4386592

Enfermeiro/COREN

### 4 - Controle de Procedimentos de Enfermagem

HORA						
TEMP. °C						
PULSO/bpm						
R/irpm	84					
P.A./mmHg	120x80					
HGT/mg/dL						
DIURESE						
DRENO						
OUTROS	50:97					
ASSINATURA						

## Relatório de Enfermagem - Intercorrências Diurnas

Téc. de Enfermagem/COREN

## Relatório de Enfermagem - Intercorrências Noturnas

Téc. de Enfermagem/COREN

Implementado na gestão da Enf. Rita Murielly Dantas Clementino - Coordenadora de Enfermagem



Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145942100000021616872>  
Número do documento: 19062710145942100000021616872

Num. 22268919 - Pág. 2

Dr. Sbastião

# ENCAMINHAMENTO

Faço o enc. Dr. Janice

Encaminho o Paciente \_\_\_\_\_  
Residente na(o) \_\_\_\_\_  
Município de \_\_\_\_\_  
Para o(a) \_\_\_\_\_ Hospital de Trauma  
Na cidade de \_\_\_\_\_ Campina Grande

## MOTIVO

Paciente Alvaláquez, 40 anos, falecido de nato,

entrou em falecimento devido a um ataque cardíaco.

Tratado com suspeita de infarto. Agora em óbito. Documento

de óbito emitido pela Secretaria de Saúde.

PA: 120 x 80

S. S. 511

OBS: O encaminhamento foi realizado pela Secretaria de Saúde de São Bento-PB

Atenciosamente,

São Bento-PB, em 15/10/18

Dra. Janice Donita  
Médica  
CRM-PB 9487





Assinado eletronicamente por: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA - 27/06/2019 10:14:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062710145942100000021616872>  
Número do documento: 19062710145942100000021616872

Num. 22268919 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROSETANIA FERNANDES LUCIO - 09/09/2019 11:50:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090911501867400000023469714>  
Número do documento: 19090911501867400000023469714

Num. 24236270 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO BENTO  
Fórum Gov. João Agripino Filho

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**

**[ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**Processo nº 0800822-74.2019.8.15.0881**

**AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ARAUJO**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

*Certifico, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Conciliação designada para o dia 07/11/2019 as 08:20hs, no Fórum desta comarca. Tendo em vista a XIV Semana da Conciliação entre os dias 04 a 08 de Novembro. O referido é verdade. Dou fé.*

*São Bento-PB, 9 de setembro de 2019.*

**ROSETANIA FERNANDES LUCIO**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSETANIA FERNANDES LUCIO - 09/09/2019 11:50:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090911501867400000023469714>  
Número do documento: 19090911501867400000023469714

Num. 24236270 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO BENTO  
Fórum Gov. João Aripino Filho  
Praça Álvaro Silva, 65, Centro, São Bento-PB  
CEP 58.865-000 Tel.: (83) 3444-1225

### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA - AUTOR - ADVOGADO)

PROCEDIMENTO [ A C I D E N T E P r o c e s s o	DO	JUIZADO D E nº	ESPECIAL F R A N C I S C O	CÍVEL T R Â N S I T O 0 8 0 0 8 2 2 - 7 4 . 2 0 1 9 . 8 . 1 5 . 0 8 8 1 D E A R A U J O
A U T O R : RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A	P E D R O			

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de São Bento-PB, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Audiências Conciliação Data: 07/11/2019 Hora: 08:20**, ficando advertido(a), desde já, que o não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do NCPC). Bem como, informo que não haverá intimação pessoal para a parte autora, conforme ensinamentos dos arts. 270 e 334, § 3º do NCPC.

São Bento-PB, 9 de setembro de 2019.

**ROSETANIA FERNANDES LUCIO**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSETANIA FERNANDES LUCIO - 09/09/2019 11:54:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090911540621800000023470239>  
Número do documento: 19090911540621800000023470239

Num. 24236297 - Pág. 1